



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo: Ação Civil Pública nº 1004678-39.2025.4.01.3900

Autor: Defensoria Pública da União; Ministério Público Federal (Procuradoria)

Réu: Helder Zahluth Barbalho; Estado do Pará; Fundação Nacional Do Índio - Funai

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos, 127 e 129, incisos II, V e IX, da Constituição da República, e no art. 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93, vem, na presente Ação Civil Pública, ratificar os pedidos da Defensoria Pública da União no ID. 2183448819 e se manifestar a respeito do **descumprimento da Decisão de ID. 2176991752**, que fixou o prazo de 10 (dez) dias para a manutenção da postagem do exercício de direito de resposta nas redes sociais do Governador do Estado do Pará, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Trata-se de ação que objetiva impedir o Estado do Pará de propagar notícias falsas sobre as comunidades indígenas que estavam presentes na ocupação da SEDUC/PA, por meio da retirada do ar de publicações sabidamente falsas, feitas pelo Governador do Estado, e da garantia do direito de resposta das comunidades.

A ocupação da sede da SEDUC/PA, em Belém, teve início em 14 de janeiro de 2025, por professores e lideranças indígenas de diversas etnias e regiões do Pará. O protesto

visava a revogação da Lei Estadual nº 10.820/24, que alterava aspectos do Sistema Modular de Ensino, bem como reivindicava a exoneração do Secretário Estadual de Educação. A referida lei foi posteriormente revogada, encerrando-se a legítima ocupação.

Ocorre que em 31 de janeiro de 2025, o Governador do Estado do Pará, publicou vídeos em suas redes sociais (Facebook e Instagram) afirmando que o movimento de ocupação começou a partir de uma desinformação, de que o sistema de educação presencial nas aldeias indígenas seria substituído por educação à distância. Ele qualificou essa informação como "FAKE NEWS que JAMAIS EXISTIU e jamais existirá".

O MPF na manifestação de **ID. 2169833490** apontou que, além da informação falsa sobre inexistência de educação indígena a distância, o Governador divulgou informações falsas quanto a alegação de danos ao prédio da SEDUC e que os servidores estariam impedidos de trabalhar, o que foi constatado pela inspeção judicial realizada nos autos da Tutela Antecedente Antecipada nº 1002449-09.2025.4.01.3900, que verificou a inexistência de danos materiais aparentes e a possibilidade de conciliar a ocupação com o trabalho presencial.

Em 07 de fevereiro de 2025, o Juízo da 5ª Vara Federal Cível **concedeu tutela provisória de urgência (ID. 2170108606)**, determinando que o Estado do Pará e Helder Zahluth Barbalho **removessem as publicações específicas** das redes sociais do Governador (Facebook e Instagram) no prazo de 24 horas. A decisão também determinou que o Estado do Pará e o Governador **garantissem o direito de resposta** à coletividade indígena ocupante da SEDUC/PA, publicando um vídeo nas redes sociais do Governador, sendo cominada multa diária de R\$ 10.000,00, limitada a R\$ 500.000,00, em caso de descumprimento da decisão.

A empresa Facebook Brasil Serviços Online do Brasil Ltda., manifestou-se nos autos (**ID. 2173705533**) informando que tornou indisponível a URL do Facebook e que a URL do Instagram já estava indisponível.

Na decisão que deferiu a tutela de urgência, o prazo para manutenção da postagem do direito de resposta não foi definido, mas em decisão posterior, de 26 de março de 2025 (**ID. 2176991752**), após embargos de declaração da DPU (**ID. 2170832750**), foi fixado o prazo de 10 (dez) dias.

Em 25 de abril de 2025, a DPU informou ao juízo (**ID. 2183448819**) o descumprimento da decisão judicial por parte do Estado do Pará e do Governador, por ausência de manifestação quanto à inserção do vídeo do direito de resposta, indicando que o material não estava disponível nas redes sociais do Governador, bem como, apontando que já haviam transcorrido 13 dias de descumprimento.

Desse modo, diante do claro descumprimento da decisão que assegura o direito de resposta das comunidades indígenas afetadas, o MPF requer:

- a) a intimação do Estado e do Governador para comprovarem o imediato cumprimento da decisão que fixou o prazo de 10 (dez) dias de manutenção da postagem do exercício de direito de resposta nas redes sociais pessoais do Governador do Estado do Pará;
- b) Ante a persistência do descumprimento, que a multa institucional, em relação ao Estado do Pará, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a multa pessoal, em relação a Helder Zahluth Barbalho, também de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sejam consolidadas e revertidas em favor das comunidades indígenas afetadas e seja determinado o imediato bloqueio das redes sociais do Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, até que o direito de resposta seja garantido.

Ainda, em atenção à intimação para que as partes digam se têm interesse na produção de provas além daquelas acostadas aos autos, o MPF ratifica o pedido de **produção de prova testemunhal** apresentado pela DPU na manifestação de **ID. 2182752466**.

Pede deferimento.

Belém-PA, *na data das assinaturas eletrônicas*.

- Assinaturas Eletrônicas -

PROCURADORES DA REPÚBLICA